



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28/06/2023.


NATÁCHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 280/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 27 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 89/2023, do Projeto de Lei nº 84/2023, que "Altera a Lei nº 6.828, de 22 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em locais públicos para as pessoas com deficiência e dá outras providências". ", aprovado em sessão ordinária realizada aos 26 de junho de 2023.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 89/2023

PROJETO DE LEI Nº 84/2023

(PL de autoria do vereador Eduardo Tonin)

Altera a Lei nº 6.828, de 22 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em locais públicos para as pessoas com deficiência e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 26 de junho do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.828, de 22 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em locais públicos para as pessoas com deficiência e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

§ 5º As pessoas com deficiência a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, após comprovarem sua condição por meio de laudo médico que ateste a condição de deficiência permanente, estarão dispensadas de reapresentar novos laudos ou exames para esta mesma finalidade, somente podendo ser convocadas para fazer prova de vida a cada 5 (cinco) anos. **(AC)**

§ 6º A condição de deficiência permanente poderá ser comprovada mediante a apresentação de laudo emitido por médico habilitado no Sistema Único de Saúde ou por médico particular conveniado ou credenciado para esta finalidade. **(AC)**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente

Dowalini
SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária